CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 026, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos - CEP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 9º de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2018/20321/0561.

Art. 2º Regimento Interno anexo à presente Resolução.

Art. 3º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 026, de 13 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 9 dias do mês de dezembro de 2021.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 026/2021

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS - CEP

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos da Universidade Estadual do Tocantins, é uma instância colegiada, interdisciplinar, independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que tem como objetivo defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Art. 2º São atribuições do CEP-Unitins:

I - Apreciar e acompanhar os protocolos de pesquisas conforme definido no art. 3º, que requeiram uma apreciação prévia desse Comitê, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre os procedimentos éticos de pesquisas envolvendo seres humanos desenvolvidas no âmbito da Unitins, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

II - Checar documentos encaminhados ao CEP-Unitins no prazo de 10 (dez) dias;

III - Emitir parecer consubstanciado por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o projeto, documentos estudados e as deliberações do colegiado;

IV - Encaminhar semestralmente à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - Conep a relação de protocolos de pesquisas analisados, aprovados e concluídos, bem como das pesquisas em andamento;

V - Encaminhar à Conep, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da decisão de suspensão, a relação dos projetos suspensos.

VI - Subsidiar ou analisar, a pedido, protocolos de pesquisa de outras instituições;

VII - Acompanhar o desenvolvimento das pesquisas por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores.

VIII - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

IX - Receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE;

X - Receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes da pesquisa, e por meio disso, requerer instauração de sindicância à direção da instituição e, havendo comprovação, comunicar às instâncias competentes, Conep e, quando couber, ao Ministério Público;

XI - Manter comunicação regular e permanente com a Conep.

Art. 3º Os protocolos de pesquisa serão apreciados, revisados e analisados pelo Comitê, no prazo de 40 (quarenta) dias, sendo 10 (dez) dias para checagem documental e 30 (trinta) dias para liberação do parecer, desde que tenham sido apresentados em conformidade com os critérios estabelecidos nas Resoluções CNS Nº 466/2012 e 510/2016, complementadas pela Norma Operacional 001/2013.

§1º Os protocolos de pesquisa analisados poderão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;

II - Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa.

III - Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência".

IV Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V - Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;

VI - Retirado: quando o Sistema CEP-Conep acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Nesse caso, o protocolo é considerado encerrado.

§2º Consideram-se autorizados para execução os protocolos apreciados pelo CEP-Unitins, exceto os que se enquadrarem em áreas temáticas especiais os quais, após apreciação pelo CEP-Unitins, deverão ser enviados à Conep que dará o devido encaminhamento, salvo orientação contrária ou por força de Lei.

§3º O protocolo a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se for apresentada toda documentação solicitada pelo Sistema CEP-Conep, considerada a natureza e as especificidades de cada pesquisa.

§4º A Plataforma Brasil é o sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do Sistema CEP-Conep.

§5º Por mais simples que seja a exigência feita, conforme inciso II do §1, o protocolo continua em "pendência", enquanto não estiver completamente atendida.

§6º Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta dias), contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Após este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

§7º Nas decisões de não aprovação cabe recurso ao próprio CEP e/ou à Conep, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

§8º Os protocolos de pesquisa em apreciação primária ou em revisão serão considerados aprovados quando obtiverem voto favorável de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) de todos os membros do CEP.

§9º Os protocolos de pesquisa considerados pendentes na primeira análise terão mais duas oportunidades de retorno para correção, sendo que, na terceira submissão sem adequação do protocolo, ele será considerado não aprovado.

CAPITULO II
Constituição do CEP-Unitins

Seção I
Da Composição

Art. 4º O Comitê de Ética em Pesquisa CEP-Unitins, como instância colegiada e interdisciplinar, deverá ser constituído por membros de cada subgrupo de áreas do conhecimento existentes na universidade (Linguística e Literatura; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Agrárias; Ciências Biológicas e Ciências da Saúde) e pelo menos 01 (um) membro Representante de Participante de Pesquisa (RPP).

§1º Na composição do CEP-Unitins, pelo menos 50% dos seus membros deverão ter experiência em pesquisa, ou seja, ter desenvolvido projetos de pesquisa na Unitins ou em outras instituições.

§2º Os membros do CEP-Unitins serão escolhidos por meio de um edital de seleção, obedecendo às áreas de conhecimentos, aprovados pelo Pró- Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e a escolha homologada pelo Reitor.

§3º O Representante de Participante de Pesquisa (RPP), preferencialmente, será um membro do Conselho Estadual de Saúde ou do Conselho Municipal de Saúde.

§4º Serão promovidas capacitações à comunidade acadêmica, por meio da promoção da educação ética em pesquisas envolvendo os seres humanos, em eventos institucionais e quando solicitado pelas coordenações de curso da instituição.

§5º Os novos membros serão treinados por meio de Leituras das normas operacionais e participação nas reuniões para compreenderem o funcionamento do CEP. Além disso, o CEP promoverá uma capacitação continuada aos membros à medida que novas normas forem publicadas.

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê é de 03 (três) anos, sendo permitida recondução por igual período.

Parágrafo único - Os membros do CEP-Unitins têm uma carga horária semanal de até 5 (cinco) horas.

Seção II
Da Organização

Art. 6º O CEP-Unitins terá um coordenador eleito a cada 03 (três) anos pelos componentes do Comitê, sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§1º O coordenador do CEP-Unitins tem uma carga horária semanal de até 10 (dez) horas.

§2º Cabe ao CEP comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à Conep as substituições efetivadas, justificando-as.

§3º Caso seja nomeado novo Representante de Participante de Pesquisa (RPP) e/ou membro, o CEP deverá solicitar as devidas alterações dos dados via formulário específico encaminhado à Conep.

§4º As faltas do Representante de Participante de Pesquisa (RPP) devem ser informadas à instituição que o indicou e, se for o caso, comunicar o desligamento solicitando nova indicação de representante.

Art. 7º O Comitê poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos relacionados ao protocolo de pesquisa em análise.

Art. 8º Nas pesquisas envolvendo populações indígenas e comunidades quilombolas deverão participar um consultor familiarizado com os costumes e tradições da comunidade.

Art. 9º O CEP reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a dezembro, de acordo com as datas estabelecidas no calendário, devidamente organizado e aprovado pelos seus membros;

§1º O Comitê deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, quando convocado pela coordenação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º Para a avaliação e emissão de parecer, o CEP apenas receberá projetos submetidos pela Plataforma Brasil.

Art. 10. O Comitê se reunirá e fará deliberações com a presença de, no mínimo, 50% mais um (cinquenta por cento mais um) de seus membros, sendo o controle de presenças feito por meio de assinatura em lista.

§1º O membro do CEP-Unitins impossibilitado de comparecer à reunião deverá justificar a ausência por meio impresso ou digital, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à secretaria do Comitê.

§2º Cada membro poderá estar ausente, no máximo, de 06 (seis) reuniões no período de 12 (doze) meses, sendo destas 03 (três) ausências justificadas e 03 (três) ausências não justificadas. O membro que exceder o total de ausências perderá automaticamente seu mandato.

Art. 11. O Comitê deverá manter a guarda confidencial, por no mínimo 05 (cinco) anos, de todos os dados colhidos na execução de sua tarefa e o arquivamento dos protocolos a ele encaminhados e relatórios correspondentes, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento da pesquisa.

Art. 12. O horário de funcionamento e de atendimento do Comitê aos pesquisadores e ao público em geral é de segunda a sexta-feira das 8 às 14h, na sala da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação localizada na Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Cx. Postal 173, CEP: 77.020-122, Bloco B, 1º Andar, Sala 01-F.

Art. 13. Quando da ocorrência de paralisação ou recesso institucional, o CEP adotará os seguintes procedimentos:

§1º No caso de ocorrência de paralisação institucional:

I - comunicar a Conep oficialmente via e-mail;

II - emitir comunicado no site do CEP e via e-mail, informando aos pesquisadores e às instâncias institucionais, comissões de Pós-Graduação, centro de pesquisas, Coordenações de Cursos, entre outros;

III - informar se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos e se a tramitação permanecerá suspensa, parcial ou totalmente pelo tempo que perdurar a paralisação;

IV - comunicar aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da paralisação e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e a apresentação de denúncia durante todo o período da paralisação;

V - em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, Mestrado e Doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional;

VI - informar a Conep o plano estratégico das providências que serão adotadas para regularizar a tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação;

§2º No caso de recesso institucional:

I - informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação, por via eletrônica, a comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso;

II - informar aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Seção III
Das reuniões do CEP

Art. 14. As reuniões do CEP seguirão conforme a seguinte sequência:

I - verificação da presença (assinatura de lista) e existência de quórum;

II - abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de ausência, pelo Vice-Coordenador;

III - apresentação, discussão e votação da pauta do dia;

IV - votação da ata da reunião anterior, quando houver;

V - Leitura e despacho do expediente;

VI - palavra ao Coordenador;

VII - palavra aos membros;

VIII - ordem do dia, compreendendo Leitura, discussão e votação dos pareceres;

IX - Comunicação breve e oportunidade da palavra aos membros.

Art. 15. Considerações importantes sobre a condução das reuniões:

§1º Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEP, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida.

§2º O conteúdo tratado, durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP, é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público.

§3º Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais e reuniões, devem manter sigilo, comprometendo-se por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 16. A pauta do dia será organizada com os Protocolos de Pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.

Parágrafo único. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de dois dias úteis, para as reuniões ordinárias, e de vinte e quatro horas, para as extraordinárias.

Art. 17. Após a Leitura do parecer, o Coordenador deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros.

§1º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação.

§2º O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária.

§3º Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada, no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 18. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Art. 19. O CEP, observada à legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Seção IV
Das atribuições dos membros do CEP

Art. 20. Ao coordenador(a) do CEP-Unitins cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP, especificamente:

I - Organizar a pauta das reuniões;

II - Designar relatores para os projetos protocolados e enviar cópia para a apreciação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias após o recebimento;

III - Convocar, instalar e presidir as reuniões, bem como, notificar ao pesquisador o resultado da apreciação do seu projeto pelo CEP-Unitins;

IV - Suscitar o pronunciamento do CEP-Unitins, quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa em análise;

V - Tomar parte nos debates e votações e, quando for o caso, exercer o direito ao voto de desempate;

VI - Tomar ciência das correspondências, projetos, denúncias e outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

VII - Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, para tanto, o plenário deve ser ouvido.

Art. 21. Ao funcionário administrativo do CEP-Unitins compete:

I - Checar a documentação encaminhada e analisar os protocolos de pesquisas, no prazo de 10 (dez) dias, aceitando ou recusando documentações de acordo com as exigências estabelecidas;

II - Dar encaminhamento e fazer o acompanhamento da tramitação dos processos de pesquisa encaminhados ao CEP-Unitins;

III - Indicar relatoria, por rodízio, dos protocolos para os relatores, evitando a ocorrência de conflito de interesses;

IV - Redigir e encaminhar as convocações das reuniões;

V - Preparar o ambiente físico e material de consumo para as reuniões;

VI - Controlar a frequência dos membros nas reuniões, por meio de lista de frequências, e acompanhar as assinaturas das atas de reuniões;

VII - Assessorar administrativamente as atividades de rotina do Comitê;

VIII - Atender aos pesquisadores, para esclarecimentos e informações sobre os protocolos de pesquisa;

IX - Redigir atas, memorandos e outros documentos pertinentes à rotina de trabalho do Comitê, em concordância com o coordenador do CEP-Unitins.

Art. 22. A todos os membros do CEP-Unitins compete:

I - Revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhes a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

II - Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão.

III - A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das categorias estabelecidas no art. 3º, §1º, deste Regimento;

IV - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades competentes;

V - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores;

VI - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

VII - Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o TCLE.

VIII - Receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes da pesquisa, e através disso, requerer instauração de sindicância à direção da instituição e, havendo comprovação, comunicar às instâncias competentes, à Conep e, quando couber, ao Ministério Público;

IX - Manter comunicação regular e permanente com a Conep.

§1º Considera-se como antiética a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP que a aprovou.

§2º Os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho de suas tarefas, mas podem receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

§3º É imprescindível que os membros sejam dispensados de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam o serviço, nos horários de seu trabalho no CEP, dado o caráter de relevância pública da função.

§4º É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades de interesses privados, as quais possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

Seção V
Da responsabilidade administrativa

Art. 23. Será considerada infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normativas vigentes da Unitins e aquelas das quais o País for signatário, concernentes às pesquisas que envolvem seres humanos.

§1º A responsabilidade pela pesquisa, bem como pela sua adequação aos aspectos éticos e legais é do pesquisador, sendo indeclinável e indelegável.

§2º O CEP-Unitins se resguarda o direito de solicitar providências junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unitins em caso de não cumprimento das normativas estabelecidas pela CONEP e por este Comitê.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A participação no CEP computará pontuação para progressão no Plano de Empregos, Carreira e Salários da Unitins, de acordo com Instrução Normativa vigente.

Art. 25. Os membros do Comitê deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções.

Art. 26. Quando um membro do Comitê estiver envolvido em determinada pesquisa, que será objeto de análise, ficará impedido de participar do referido processo decisório.

Art. 27. A avaliação a ser feita pelo CEP-Unitins incidirá sobre os aspectos éticos dos projetos, considerando os riscos e a devida proteção dos direitos dos participantes da pesquisa.

Parágrafo único - A avaliação científica dos aspectos teóricos dos projetos submetidos a esse Comitê compete às instâncias acadêmicas específicas, tais como comissões acadêmicas de pesquisa, bancas de pós-graduação, instituições de fomento à pesquisa, dentre outros, conforme destaca a Resolução CNS nº 510/16.

Art. 28. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação o provimento de condições adequadas para o funcionamento do CEP-Unitins e o fornecimento de todas as informações necessárias quando solicitadas.

Art. 29. Os recursos contra as decisões do CEP-Unitins serão analisados e decididos pela Conep.

Art. 30. O CEP-Unitins não apreciará protocolos de pesquisas que envolvam o uso de animais, pois estas análises cabem ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA-Unitins).

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês dezembro de 2021.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 030, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Protocolo Institucional de retorno presencial das atividades educacionais, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI, do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, nas reuniões do dia 09 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo Institucional com medidas de segurança para o acesso e permanência às dependências da IES, no retorno presencial das Atividades Educacionais de Ensino, Pesquisa e Extensão, em todos os seus Câmpus, consubstanciado no Processo Administrativo n. 2021/20321/0956.

Art. 2º O acesso dos discentes, docentes, servidores, colaboradores e/ou visitantes nas dependências da IES somente será permitido com uso de máscara e apresentação do cartão de vacinação que comprove pelo menos o início do ciclo vacinal de imunização.

Art. 3º A IES manterá as Comissões Locais de Segurança em Saúde e Prevenção à COVID-19 nos seus Câmpus.

Parágrafo único. As Comissões coordenarão o processo de retomada das aulas, contribuirá para a adaptação dos protocolos à realidade local e será a responsável pela análise do cenário em relação às etapas de implementação de medidas de proteção à segurança e saúde dos discentes, docentes, servidores técnicos administrativos, colaboradores e visitantes, atentando-se ao que preconiza o Protocolo Institucional, respeitando ainda as exigências sanitárias.

Art. 4º Caso haja aumento expressivo no número de casos, hospitalizações e mortes por COVID-19, retorna-se ao ensino remoto e/ou híbrido, sistematizado por meio de Portaria específica a ser publicada.

Art. 5º As autorizações previstas nesta Resolução poderão ser revogadas a qualquer tempo, caso haja evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Esta Resolução não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 7º A apresentação do comprovante de vacinação ocorrerá no momento da realização do procedimento de rematricula, via sistema no portal do aluno, no caso dos discentes e nos casos do pessoal técnico-administrativo e docente, mediante protocolo junto a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 8º O Protocolo Institucional completo está disponivel no site oficial da Unitins, no link: https://www.unitins.br/nPortal/portal/page/show/resolucoes-consuni--2021

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 247/2021/RELT4-COCAR

Processo nº 6346/2020 - Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial - Entidade: Agência de Fomento do Estado do Tocantins - Assunto: Tomada de 4 Contas Especial Referente ao Contrato 30/2015 Firmado com a Empresa Carla Michely Ribeiro de Jesus EIRELI-ME, para Execução de Serviços de Limpeza, Conservação, Copeiragem, Dedetização Predial e Manutenção de Ar Condicionados. Nos termos do Despacho nº 1400/2021-RELT4 em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citada a Senhora Juliana Alves Monturil - Assistente Administrativo, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico http:app.tce.to.gov.br/econtas/exteno, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de dezembro de 2021, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Relator